

Proposta de alterações ao Regulamento de Benefícios

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral d' A Beneficência Familiar –
Associação de Socorros Mútuos, Ilustre Amigo Doutor Lourenço Pinto,

No seguimento das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração de 10 de dezembro de 2024, seguem as alterações ao Regulamento de Benefícios a serem propostas na próxima Assembleia Geral de 27 de dezembro de 2024.

Porto, 11 de dezembro de 2024

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pel' o Conselho de Administração.

(Carlos Jorge Azevedo Silva – presidente)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º

(Entrada em vigor da subscrição. Idade atuarial e pagamento de joia)

4. Com a admissão a Associado Efetivo, este deve satisfazer de uma só vez o pagamento de €6,00 (seis euros) como contrapartida do pagamento da joia e da entrega do cartão e da documentação relativa aos Estatutos e ao Regulamento de Benefícios.

SECÇÃO I – SUBSÍDIOS DE FUNERAL

SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar

Artigo 16º

(Garantia da modalidade)

1. Em caso de morte do Associado, ou de qualquer um dos familiares abaixo indicados, a modalidade “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” tem por objetivo garantir o pagamento de um subsídio para o apoio nas despesas do serviço fúnebre, nos seguintes montantes e condições:
 - a) No caso de falecimento do Associado Efetivo, a quem provar ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre; os montantes deste subsídio aumentam com a permanência do associado na ABF (número de anos de associado).
 - b) Ao montante do “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” referido na alínea a), acresce o valor de €50,00 no caso de o serviço fúnebre ser realizado pela Secção Funerária da ABF.
 - c) A tabela seguinte especifica o montante do “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” a ser atribuído de acordo com o tempo contínuo decorrido desde a admissão ao falecimento do Associado, contado sem interrupção. No caso de readmissão, apenas é considerado o tempo de associado decorrido desde essa data até ao falecimento.
 - d) Tabela do montante do “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar”:

Tempo de Associado	Valor do subsídio	Valor do subsídio c/ serviço fúnebre realizado na ABF
Menos de 5 anos	630,00€	680,00€
De 5 anos até 10 anos	640,00€	690,00€
De 10 anos até 15 anos	650,00€	700,00€
De 15 anos até 20 anos	660,00€	710,00€
De 20 anos até 25 anos	670,00€	720,00€
De 25 anos até 30 anos	680,00€	730,00€
De 30 anos até 35 anos	690,00€	740,00€
De 35 anos até 40 anos	700,00€	750,00€
De 40 anos até 45 anos	710,00€	760,00€
De 45 anos até 50 anos	720,00€	770,00€
A partir de 50 anos	730,00€	780,00€

- e) No caso de falecimento do cônjuge ou pessoa legalmente equiparada, ao cônjuge sobrevivente ou pessoa legalmente equiparada, desde que sejam ambos associados, além de provar ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre: 200,00€.
- f) No caso de falecimento de filhos menores, até aos 15 anos (inclusive), ao progenitor ou adotante, que seja associado, faça prova daquela sua qualidade e prove ter satisfeito o pagamento do serviço fúnebre: 200,00€.

Artigo 18º

(Período de carência)

1. O “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” considera-se integralmente constituído, por morte do Associado, desde que tenham decorrido 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do vencimento da primeira quota.
2. Se o Associado falecer antes de decorridos 24 meses sobre a data da inscrição, o subsídio fica sem efeito, salvo se a morte resultar de acidente. Nesta circunstância, o subsídio será liquidado de imediato, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 11º.

Artigo 20º

(Cálculo da quota associativa)

1. A quota associativa da modalidade “SUBSÍDIO DE FUNERAL de base familiar” - à data da subscrição - é idêntica para todos os associados integrados no mesmo escalão de idades e de permanência, enquanto associado, de acordo com os números 2 e 3 do presente artigo.
2. Para efeitos da aplicação do valor das quotas mensais serão estabelecidas três classes de risco, de acordo com as idades dos associados à data da subscrição:
 - a) Idade de admissão até aos 55 anos, inclusive: € 4,00
 - b) Idade de admissão entre os 56 anos e os 60 anos, inclusive: € 5,20
 - c) Idade de admissão entre os 61 anos e os 65 anos, inclusive: € 5,70

SECÇÃO III – APOIO AOS ASSOCIADOS

ASSISTÊNCIA À IDADE SÉNIOR

CAPÍTULO III

Artigo 47º

(Participação nos custos administrativos da Associação)

Os Associados inscritos na “Assistência à Idade Sénior” participam nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que têm acesso, com uma quota trimestral de € 6,00 (seis euros).

ADENDA AO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO II

MODALIDADES ASSOCIATIVAS

SAÚDE E BEM-ESTAR

Artigo 7º

(Cálculo da quota da modalidade)

1. Os Associados inscritos na modalidade SAÚDE E BEM-ESTAR participam nas despesas de administração da Associação, assim como nas de gestão administrativa dos serviços a que têm acesso, com uma quota trimestral de 7,50€ (sete euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 8º

(Início da Subscrição)

A efetivação dos benefícios dar-se-á de imediato, após a aprovação da admissão da candidatura pelo Conselho de Administração e o pagamento da joia (6 euros), acrescida do valor de quotas correspondente aos dois primeiros trimestres (15 euros).